

29 -

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LEVANTAMENTO  
PATRIMONIAL**


PROCESSO N. 3720/2015 - PREGÃO 014/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR E A EMPRESA APG  
ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO  
PÚBLICA PATRIMONIAL EIRELI ME,  
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A  
SEGUIR.**

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

**CONTRATADA: APG ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA PATRIMONIAL EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.170.785/0001-67, com sede na Rua Minas Gerais, 1779, Centro, Siqueira Campos/PR, CEP 84.940-000, representada pela sócia Patrícia de Moraes Lopes Ferreira, portadora do CPF 007.275.449-42 e RG 6.893.076-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Quintino Bocaiuva, 1779, Centro, Siqueira Campos/PR.

  
1



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 014/2015, devidamente homologada pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial físico e financeiro, identificação, afixação de etiquetas, cadastramento e conciliação, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES**, conforme as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n. 014/2015, que passa a integrar este Instrumento como se nele transcrito estivesse.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**- Descrição dos serviços contratados por este instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de levantamento patrimonial físico e financeiro, identificação, afixação de etiquetas, cadastramento e conciliação, visando à atualização da base de dados e identificação dos bens patrimoniais da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.	RS 66.800,00

## **2.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

2.2.1 Executar todo o Levantamento do Patrimônio “in loco”;

2.2.2 Executar a identificação física dos Bens em todos os Departamentos da Instituição;

2.2.3 Executar a identificação física de todos os Bens descritos no objeto, pertencentes à FIMES.

2.2.4 Substituir as plaquetas padronizadas com numeração sequencial e código de barras;

2.2.5 Fornecer resultado do levantamento patrimonial em relatórios do próprio sistema operacional utilizado pela Instituição, para que seja feita a adequação e correção contábil junto à prestação de contas do exercício de 2015;

2.2.6 Elaborar e entregar os Termos de Responsabilidades dos bens por Secretarias e Setores Administrativos - Fichas por Sala;

2.2.7 Elaborar relatório dos Bens Móveis Permanentes e Imóveis;

2.2.8 Atualizar o sistema operacional utilizado pela instituição com os valores a serem ajustados na contabilidade, conforme determina a Lei 4.320/1964;

2.2.9 O objeto desta licitação deverá ser elaborado seguindo o cronograma em formato EAP (Estrutura analítica de projeto), possibilitando assim um melhor gerenciamento por parte da contratante.

2.2.10 As propostas deverão abranger todas as despesas pertinentes, tais como alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, material de consumo e demais despesas relacionadas à execução do serviço;

2.2.11 O Departamento de Contabilidade da UNIFIMES, ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços executados pela empresa contratada para fins que especifica este certame;

## **2.3 REALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DO PATRIMÔNIO**

2.3.1 A empresa contratada deverá efetuar o Levantamento Patrimonial dos Bens Móveis Permanentes, Veículos, Máquinas, Bens Imóveis, bem como sua reformulação e readequação, visando à perfeita organização de acordo com as exigências da Lei Federal 4.320/64, que trata da obrigatoriedade de Levantamento Patrimonial no Setor Público; além do fornecimento, substituição e afixação das plaquetas de identificação patrimonial, com numeração sequencial e código de barras.

2.3.2 A FIMES se responsabilizará em fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias para o bom andamento das funções.

2.3.3 Realizado o inventário, a Contratada deverá emitir relatório da composição do Patrimônio, relatório de alocação por Departamento – Fichas por Sala, bem como relatório dos bens considerados inservíveis ou sem condições de uso para a Administração.

2.3.4 Durante toda a execução dos serviços, a contratada deverá promover ações e instruir os servidores da FIMES quanto à necessidade e a obrigatoriedade no controle e na manutenção do Acervo Patrimonial.

2.3.5 A Contratada deverá solicitar ao responsável pelo acompanhamento na realização do inventário a relação de materiais de uso pessoal de empregados sob Termo de Responsabilidade, com o nome e matrícula do servidor responsável, tais como: calculadora, notebook, câmera fotográfica dentre outros.

2.3.6 As aquisições efetuadas durante o período de inventário deverão ser registradas e informadas à Contratada.

2.3.7 Durante a execução do inventário nenhum bem deverá ser retirado de seu local de origem, exceto em casos de extrema necessidade e desde que informados por escrito à Contratada.

2.3.8 Será de responsabilidade da FIMES o apoio aos técnicos da Contratada durante todo o Inventário Físico, disponibilizando informações e todos os documentos pertinentes ao completo andamento dos serviços.

## **2.4 REAVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

2.4.1 No momento do inventário deverá ser analisada a localização, o estado de conservação, bem como o valor de aquisição do bem (quando possível), através de planilhas de Excel, para auxiliar no momento da reavaliação em virtude de depreciação dos bens pertencentes à Fundação.

## **2.5 EMISSÃO DO RELATÓRIO PATRIMONIAL**

2.5.1 A empresa contratada deverá emitir relatórios à Administração, sempre que for solicitado, informando o andamento dos serviços realizados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as quantidades e especificações solicitadas por meio da Pró-reitoria de Administração e Planejamento, com a apresentação da correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando do recebimento dos serviços, a **CONTRATANTE** procederá a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

*fms*

**4.1 – Os serviços deverão ser prestados em todas as unidades da FIMES no município de Mineiros – GO, em atendimento às solicitações realizadas pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento e de acordo com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 014/2015, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.**

4.2 - Os serviços deverão estar inteiramente concluídos em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação do cronograma pelo setor competente da FIMES, com apresentação de relatório final e entrega do “Levantamento Patrimonial”, devidamente atualizado no sistema operacional utilizado pela Instituição.

4.3 – O cronograma de execução dos serviços deverá ser elaborado em formato EAP (Estrutura Analítica de Projeto), e deverá ser entregue ao setor competente pela fiscalização, no início da execução dos serviços, para sua aprovação.

4.4 – O termo inicial para a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias ocorrerá na data em que aprovado o cronograma de execução apresentado pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NO FORNECIMENTO**

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**, além daquelas obrigações dispostas no Edital e seus Anexos:

6.1.1 -Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação de serviços.

6.1.2 -Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações deste Contrato.

6.1.3 -Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 -Caberá à **CONTRATADA**, além daquelas obrigações dispostas no Edital e seus Anexos:

**7.1.1 – Fornecer o objeto em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Edital de Pregão Presencial 014/2015 e seus anexos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de produtividade;**

7.1.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.3 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) materiais(s) em que se verifiquem danos e/ou defeitos de qualquer natureza bem como providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado;

7.1.5 - Dispor de critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa N° 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.1.6 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

7.1.7 – A Contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) profissionais devidamente qualificados no que se refere ao Levantamento Patrimonial de Bens Públicos para realizar o projeto, sendo um deles o Responsável Técnico pela assinatura dos relatórios.

## CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 66.800,00** (sessenta e seis mil e oitocentos reais).

8.2 - Os recursos necessários à aquisição ora licitada, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.122-Administração Geral - 12.122.1021-Gestão da Política de Educação -  
12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração - 339039 - 0026-Outros  
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 - Conforme a execução do cronograma aprovado pela FIMES, será emitida Nota Fiscal. O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas de igual valor, com o pagamento da primeira parcela no início da execução do cronograma, quando do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa vencedora do certame e aprovação do cronograma pelo setor competente da FIMES, e as demais parcelas com vencimento sucessivo após 30 (trinta) dias corridos do pagamento da parcela anterior.

9.2 - Os pagamentos somente serão realizados com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, obrigatoriamente através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da empresa prestadora de serviços, cujo número e agência deverão ser informados quando da assinatura do contrato.

9.4 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.



9.5 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.6 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN nº 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN nº 2, de 11/10/2010.

9.7 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.

9.8 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

9.9 -Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial.Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei nº 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.10 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.11 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.12 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1-Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º(quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 13.1.3 desta cláusula;

12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e accito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A

critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

13.2 – Além da rescisão contratual prevista no item anterior, o descumprimento de qualquer das obrigações pactuadas por parte da Contratada ensejará a aplicação de multa contratual à Contratada, em valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor global contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM**

15.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do

arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas a caso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 01 de outubro de 2015.

*foro*

\_\_\_\_\_  
Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

*Patrícia Moraes Lopes Fereira*

\_\_\_\_\_  
APG ASSESSORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, PATRIMONIAL  
EIRELI ME

TESTEMUNHAS:

1ª *José Aparecida Souza Figueira*  
CPF: 022491.861-38

**Patrícia de Moraes Lopes Fereira**  
Proprietária Gerente  
CPF: 007.275.449-42  
RG: 6.893.076-6

2ª *Leandro Borges*  
\_\_\_\_\_  
CPF: 70333519303